

O CAPITALISMO HUMANISTA E A INTERSECCIONALIDADE COM O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL PARA OPORTUNIZAR A PARTICIPAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR

HUMANIST CAPITALISM AND INTERSECTIONALITY WITH SUSTAINABLE DEVELOPMENT TO PROVIDE OPPORTUNITIES FOR FAMILY FARMING PARTICIPATION

RAÍSSA SORAIA MENDONÇA DE MENEZES¹
ARIEL SOUSA SANTOS²

RESUMO

O capitalismo humanista tem sido utilizado como fundamento de atuação das empresas para a proteção de direitos humanos, dentre eles o desenvolvimento sustentável. Em que pese a expressão ser bastante comum nos discursos empresariais, ainda parecem incipientes as ações a esse fim. Há diversas possibilidades de tornar efetivas as atividades voltadas ao desenvolvimento humano sustentável; dentre elas, encontra-se a adesão à Agenda 2030 e aos objetivos ali incutidos. O objetivo 2 contempla a agricultura sustentável e, nele, destaca-se atores da agricultura familiar como instrumento de produtividade alimentícia sustentável, abarcando todas as premissas contempladas pelo capitalismo humanista. A partir dessa conjuntura, busca-se enfatizar uma aproximação das empresas com essa categoria para contribuir com tecnologias e expertises cujos benefícios devem ser sentidos por todos. Esse estudo tem por objetivos compreender o capitalismo humanista desde a sua origem, analisar as convergências com o desenvolvimento sustentável para a adesão das empresas à Agenda 2030, com enfoque para a agricultura sustentável; e, por fim, apresentar modos de atuação e aproximação das empresas com os agricultores familiares com vistas a atingir a meta 2.3 do ODS 2. A metodologia utilizada foi a hipotético-dedutiva, com utilização de recursos bibliográficos e documentais, como livros, revistas, periódicos, leis, resoluções,

1 Mestranda no Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Especialista em Direitos Humanos pela Faculdade de Ciências e Tecnologias de Campos Gerais (CEI). Bacharela em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Servidora Pública Federal. E-mail: raissasoraiamenezes@gmail.com Lattes: <https://lattes.cnpq.br/8630064848488506> ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-8376-9557>

2 Mestrando em Direito pela Universidade Federal de Sergipe (UFS). Graduado em Direito pela Universidade Tiradentes (UNIT). Pós-graduando em Direitos Humanos (i9 Educação). Pós-graduando em Direito Penal, Processo Penal e Prática Criminal (i9 Educação). E-mail: arielss187@gmail.com Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9254669061443267>. Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-4746-995X>.



jurisprudência etc., com abordagem interdisciplinar entre as ciências sociais aplicadas. O problema do trabalho reside em como estabelecer relações valorativas entre o capitalismo humanista e a agenda do desenvolvimento sustentável de modo a fundamentar a aproximação das empresas à categoria da agricultura familiar.

Palavras-chave: capitalismo humanista; desenvolvimento sustentável; oportunidades; atuação empresarial; agricultura familiar.

ABSTRACT

Humanistic capitalism has been used as a basis for companies to act in order to protect human rights, including sustainable development. Although the expression is quite common in business discourse, actions to this end still seem incipient. There are several possibilities for making activities aimed at sustainable human development effective; among them is adherence to the 2030 Agenda and the objectives set forth therein. Goal 2 includes sustainable agriculture, and it highlights family farming actors as an instrument for sustainable food productivity, encompassing all the premises contemplated by humanistic capitalism. Based on this context, the aim is to emphasize companies' approach to this category to contribute technologies and expertise whose benefits should be felt by all. This study aims to understand humanistic capitalism from its origins, analyze the convergences with sustainable development for companies' adherence to the 2030 Agenda, with a focus on sustainable agriculture; and, finally, present ways in which companies can act and approach family farmers with a view to achieving target 2.3 of SDG 2. The methodology used was hypothetical-deductive, using bibliographic and documentary resources, such as books, magazines, periodicals, laws, resolutions, jurisprudence, etc., with an interdisciplinary approach between the applied social sciences. The problem of the work lies in how to establish value relationships between humanistic capitalism and the sustainable development agenda in order to support the approach of companies to the category of family farming.

Keywords: humanistic capitalism; sustainable development; opportunities; business performance; family farming.

1 INTRODUÇÃO

O capitalismo tem sua origem atrelada às figuras dos burocratas que, em contraponto à intervenção estatal, prezavam por liberdade econômica e pelo direito à propriedade individual. A revolução industrial conferiu novas características a esse sistema com vistas a aumentar produtividade e alavancar os lucros, culminando com a negligência aos anseios de trabalhadores e outros atores da cadeia produtiva.

Com o cenário pós-Segunda Guerra e a publicação da Declaração Universal de 1948 (ONU) passou-se a refletir o ser humano como sujeito de direitos



indisponíveis, irradiando seus efeitos por todo o mundo. O humanismo adquiriu relevância, especialmente na era atual de globalização, e as expectativas quanto à proteção de direitos humanos, antes postas sobre as atividades dos Estados, passaram a ser direcionadas também às atuações de grandes empresas.

Dáí, surge o capitalismo humanista que pretende incutir nas empresas uma visão repartida entre lucro e ações voltadas aos direitos humanos. Além de se adequar ao contexto social e auxiliar para que haja um ambiente com qualidade de vida, a preocupação com desenvolvimento sustentável e com os direitos decorrentes possibilita à empresa angariar novos negócios e prospectar sua imagem.

A adesão à Agenda 2030 (ONU, 2015) e aos objetivos ali inseridos tem sido um modo de fazer jus a esse capitalismo humanista. Para delimitar o estudo, ocupou-se do Objetivo 2: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

Ao percorrer os aspectos constitutivos da agricultura sustentável, foram encontrados pontos de convergência com o que se espera das empresas quanto ao tema desenvolvimento sustentável na medida em que há plantio para consumo e abastecimento da população em geral e o uso de técnicas que priorizam o cuidado com meio ambiente, realizados por atores sociais que necessitam de visibilidade.

Assim, com o intuito de proporcionar desenvolvimento humano e sustentável dentro da agricultura, apresentou-se a categoria dos agricultores familiares como destinatária de ações das empresas. Para isso, adentrou-se às características peculiares desses atores, apontando resultados positivos de sua produção alimentícia na segurança alimentar brasileira e reportando as principais dificuldades encontradas para alavancar produção e renda.

Por fim, exemplificou-se modos de atuação das empresas para gerar aproximação com esses atores como gestão da cadeia produtiva, troca de expertises, fornecimento de insumos e maquinários, com a ressalva de adaptar as atividades às rotinas inerentes à agricultura familiar para que não percam sua essência cultural e sustentável.

Diante do exposto, os objetivos do presente estudo são refletir o contexto histórico do surgimento e da evolução do capitalismo até a atual conotação humanista, estabelecer relações entre esse capitalismo humanista e o desenvolvimento sustentável para fundamentar a adesão das empresas à Agenda 2030, com enfoque



para a agricultura sustentável; e, por fim, apresentar modos de atuação e aproximação das empresas com os agricultores familiares com vistas a atingir a meta 2.3 do ODS 2.

A metodologia utilizada foi a hipotético-dedutiva, com utilização de recursos bibliográficos e documentais, como livros, revistas, periódicos, leis, resoluções, jurisprudência etc., com abordagem interdisciplinar entre as ciências sociais aplicadas. O problema do trabalho reside em como estabelecer relações valorativas entre o capitalismo humanista e a agenda do desenvolvimento sustentável de modo a fundamentar a aproximação das empresas à categoria da agricultura familiar.

2 ASPECTOS REFLEXIVOS E VALORATIVOS DO CAPITALISMO ATÉ A CONSTRUÇÃO DA ATUAL TEORIA HUMANISTA

A ascensão do capitalismo tradicionalmente conhecido está atrelado à expansão marítimo-comercial da Europa, nos séculos XV e XVI, com o descobrimento de novas rotas de comércio para o Oriente e a conquista e colonização da América, e à Revolução Industrial, com a modificação das relações trabalhistas e o enfoque para a produtividade.

Com o rompimento do sistema feudal abriu-se espaço para que a estrutura agrária no campo fosse alterada. Os antigos camponeses foram substituídos por arrendatários capitalistas que tinham por objetivo aperfeiçoar as técnicas produtivas para fornecer o máximo de manufaturas às cidades conforme Almeida e Rigolin (2002). Em decorrência das circunstâncias, houve êxodo em massa daqueles trabalhadores para a cidade, resultando em mão-de-obra excessiva.

Para firmar ainda mais esse sistema econômico, voltado ao acúmulo de capitais, despontou a invenção da máquina a vapor, em 1769, na Inglaterra, que, segundo Oliveira (1987), deu impulso à produção industrial em larga escala. Os trabalhadores que vieram da zona rural passaram a conviver com o ritmo das máquinas. E outros tantos foram designados para as minas de carvão. O autor ressalta também a divisão internacional entre os países “desenvolvidos” e os fornecedores de matéria-prima, consequência do colonialismo.



A base teórica do capitalismo tradicional é composta pela filosofia de John Locke, expoente da Revolução Inglesa de 1688, o qual afirmava que direitos como a vida, a liberdade e a propriedade eram inatas aos homens por seu próprio estado de natureza, não dependendo do Estado para existirem. O fundamento jusnaturalista adotado pelo capitalismo focava no direito subjetivo à propriedade privada, consoante apregoam Sayeg e Balera (2011), cuja implicação era a delegação, por meio do contrato social, da defesa desse direito (e de outros) ao Estado.

A nova ordem social burguesa instaurada com o fim do feudalismo e com a inovação tecnológica tinha por enfoque, então, a liberdade e a propriedade individual, corroborando com uma racionalidade universal maximizadora do lucro, do aumento da produtividade e do trabalho com o uso de recursos técnicos (Wood, 2001). Esse ideário de progresso contínuo e quase natural do aprimoramento tecnológico na produtividade do trabalho foi resultado da economia política clássica e das concepções iluministas.

O capitalismo se firmou como sistema voltado à técnica, em que os bens e serviços eram produzidos para alcançar lucros. Ao longo dos anos, e, a partir das concepções Marxistas e Socialistas, ele passou a ser encarado como um acúmulo ilimitado de recursos financeiros, em detrimento de direitos trabalhistas e outros.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial e a relevância de firmar compromissos entre os países para evitar avenças, uma nova era no processo civilizatório foi instaurada com a proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948. As disposições visavam promover a paz e a democracia, e fortalecer os Direitos Humanos, colocando num mesmo patamar: liberdade, igualdade e dignidade humana, já no artigo primeiro (ONU, 1948).

O Humanismo passou a ganhar espaço pelo mundo com vistas a combater o ideal burguês individualista que vigia até então. Os pensamentos de Jacques Maritain foram essenciais para a promoção da dignidade humana na medida em que inseriu o homem como parte de uma comunidade ou de uma sociedade, para perceber, de forma consciente, as necessidades existentes ao seu redor e assim instituir a fraternidade, aspectos ressaltados por Eufrásio (2018).

A mudança de perspectiva também ocorreu no Brasil, quando se elevou a dignidade humana ao status de fundamento da República na Constituição Federal de 1988 (BRASIL, 1988). Essa escolha leva a uma interpretação sistemática de que o



valor da dignidade humana teria força expansiva para todo o ordenamento. Corrobora com o que foi enfatizado por Britto (2010, p. 199) de que aquele primeiro artigo constitucional “ainda não é todo o humanismo; é a parte do humanismo que mais avulta, de modo a ocupar uma posição de centralidade no âmbito mesmo dos direitos fundamentais de todo o sistema constitucional brasileiro.”

Assim, não parece caber mais o individualismo exacerbado de outrora, focado na liberdade e na propriedade pura e simples. A própria sociedade evoluiu de tal forma que o capitalismo precisou se adequar às exigências da atualidade em favor do homem e da efetivação multidimensional dos direitos humanos, como asseveram Sayeg e Balera (2011).

As preocupações com a responsabilidade coletiva de respeitar e defender os princípios da dignidade humana, da igualdade e outros passaram a fazer parte das discussões entre os Estados, culminando com a Declaração do Milênio das Nações Unidas, composta por 08 objetivos para o desenvolvimento humanos (ONU, 2000).

Posteriormente, pautando-se no desenvolvimento sustentável, a Assembleia Geral da ONU estipulou a Agenda 2030 (2015) com 17 objetivos voltados ao desenvolvimento econômico, à erradicação da pobreza, da miséria e da fome, à inclusão social, à sustentabilidade ambiental e à boa governança em todos os níveis.

Nessa conjuntura global, o Capitalismo Humanista desponta com a intenção de incutir no ambiente econômico e, por óbvio, em seus atores, uma atuação que conduza à fraternidade, da qual sobrevêm direitos garantidos universalmente tais como liberdade e igualdade.

A aparente antítese nos termos desse princípio, já que o capitalismo tende a ser relacionado à exímia produção de riquezas, e o humanismo remete à proteção da dignidade humana e de outros valores, é refutada pela própria origem dos Direitos Humanos. Isso porque a liberdade compõe os direitos de primeira Geração (ou Dimensão) e, dentro dela, estaria a liberdade econômica. Assim, os direitos posteriores seriam somados a esses, devendo conviver harmonicamente, ao que ressaltam Sayeg e Balera (2011, p. 31-32):

Há que se considerar o capitalismo sob o prisma jurídico dos direitos humanos. Ele se funda nas liberdades naturais individuais inatas ao homem — em especial no direito subjetivo natural de propriedade —, que, por sua vez, correspondem às liberdades negativas — justamente as entendidas na atualidade como os direitos humanos de primeira dimensão. Em razão disso,



o capitalismo se sujeita ao adensamento multidimensional dos direitos humanos.

O Princípio do Capitalismo Humanista propõe então que os atores que detém o poderio econômico passem de indivíduos inertes a verdadeiros promissores do desenvolvimento sustentável humano, por meio de suas empresas e corporações. Para isso, devem conciliar os seus interesses financeiros aos conceitos de justiça social e humanidade, ao que Santos (2002) salienta ser a razão de se ter normatizada a função social do contrato no ordenamento jurídico pátrio.

Embora essas premissas sejam bastante animadoras, ainda se identifica ausência de concretude, já que tanto a legislação interna quanto a global tendem a enfatizar o papel dos Estados na implementação de direitos humanos, deixando as empresas para uma responsabilização *a posteriori*, sem uma perspectiva efetiva de proteção, apenas de reparação.

Mencione-se, inclusive, que a aplicação pioneira do capitalismo humanista no Brasil teve por precursor o atual Ministro do Superior Tribunal de Justiça (STJ) Moura Ribeiro, na época, desembargador Tribunal de Justiça de São Paulo, julgou, em sede de recurso de apelação (TSJP, 2010), o caso de uma família que adquiriu imóvel e não conseguiu pagar as mensalidades por causa de uma grave doença que acometeu o filho. O banco credor não concordou em renegociar as parcelas e moveu execução hipotecária contra os devedores, cobrando as obrigações em atraso com juros de mora e multa. A decisão do TJSP afastou essa cobrança no período da doença, levando em conta a ocorrência de caso fortuito e a ausência de culpa com fundamento no capitalismo humanista.

Do exposto, infere-se que a evolução do capitalismo tradicional a uma concepção humanista é fruto das próprias mudanças na sociedade e do contexto histórico-político que foi moldando as perspectivas sobre as pessoas, os Estados e as corporações. A atuação dos organismos internacionais junto aos Estados para efetivar o respeito à dignidade humana e a promoção do bem-comum acaba por resvalar na expectativa com os demais atores econômicos. No entanto, conforme a base de sustentação da teoria do capitalismo humanista, espera-se que parta das próprias empresas as iniciativas com vistas à promoção dos direitos humanos.

Em termos de instrumentos normativos, a Declaração de Direitos Humanos de 1948 e a Agenda 2030, no âmbito internacional, e as disposições da Constituição



Federal de 1988 conduzem ao capitalismo humanista, em que livre iniciativa, cidadania e dignidade humana caminham lado a lado e a propriedade deve exercer função social. Ainda assim, como visto, a concretização desse princípio é incipiente, especialmente se a iniciativa partir dos atores econômicos, recaindo, em grande parte, a ações pré-determinadas pelo Judiciário.

3 A ADESÃO DAS EMPRESAS À AGENDA DO DESENVOLVIMENTO: PERSPECTIVAS DA AGRICULTURA SUSTENTÁVEL (ODS 2)

O capitalismo humanista possui intrínseca relação com a efetivação dos direitos humanos haja vista a conjuntura social que requer um olhar para a fraternidade. Verifica-se uma transposição do objetivo da ordem econômica da mera aferição lucrativa em direção à proteção do ser humano em várias dimensões, assegurando vida plena a todos, ao que destacam Sayeg e Balera (2011, p. 189):

[...] com o objetivo de manter essa universalidade interdependente e indissolúvel adensada em equilíbrio reflexivo, buscamos avançar no sentido de ponderar os direitos além dos individuais, incluindo também as liberdades positivas e os interesses universais, vertical ou horizontalmente, por meio da solidariedade e mediante a aplicação da Lei Universal da Fraternidade com vistas à satisfação universal da dignidade da pessoa humana, como a planetária.

A questão que se impõe é como incutir nas empresas uma perspectiva que contemple ações voltadas aos direitos humanos de forma prévia e/ou concomitante às suas atividades precípuas, vislumbrando o desenvolvimento além dos números para inserir atores sociais por vezes ignorados nas equações financeiras.

O espectro torna-se mais dificultoso diante do novo sistema de transnacionalidade empresarial em voga, analisado por Comparato (2011), no qual as grandes empresas se deslocam de seus países originários para os países ditos “emergentes”, com o intuito de estabelecer relações de poder frente aos entes nacionais, com concorrência desleal, haja vista sua influência global, e se apropriando da mão-de-obra barata.

Os estudos acerca da responsabilização desses intervenientes privados quanto a violações de direitos humanos são numerosos, mas pensados para quando já existiu uma atividade que ocasionou consequência negativa. Gunther Teubner



(2013) constata que os efeitos horizontais dos direitos humanos a atores coletivos não-estatais acontecem por meio de litígios públicos, sendo a sociedade civil global a força motriz que leva a sancionar as violações.

Em ótica oposta, Ibrahim Kanalan (2016) acredita que a responsabilização das transnacionais pela expectativa social é frágil, sendo fundamento o poder normativo dos próprios direitos humanos, cuja origem se pautou na prevenção e na eliminação da injustiça em todas as formas que representassem uma ameaça aos direitos dos indivíduos: integridade, vida, liberdade e igualdade. Não por acaso, como decorrência, as obrigações das transnacionais devem incluir medidas efetivas de proteção mesmo sem haver violação.

As discussões sobre os direitos humanos e o transnacionalismo persistem com inúmeras possibilidades de resolução. Mas, ainda que não se tenha uma definição sobre qual fundamento (normativo ou social) teria o condão de vincular as transnacionais aos direitos humanos, como demonstrado, a própria concepção do capitalismo humanista pode conduzir a essa vertente, já que a liberdade econômica está enraizada nos direitos de primeira Geração (ou Dimensão) e coabita com cidadania e dignidade humana nos mandamentos constitucionais.

Parece ser um ótimo ponto de partida para atuação do capitalismo humanista o “desenvolvimento sustentável”, que se consolidou com o Relatório de Brundtland da Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1991) como “aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem a suas próprias necessidades.”

A expressão “desenvolvimento sustentável” ganhou contornos do humanismo com referências aos valores de fraternidade e de justiça social sendo elevada a um direito ao desenvolvimento cujo propósito é “prover igual oportunidade a todos no acesso a recursos básicos, educação, saúde, alimentação, moradia, trabalho e distribuição de renda.”, consoante Piovesan (2023, p.163).

Por outro lado, a menção ao desenvolvimento sustentável desde a Agenda 2030 das Nações Unidas (2015) tornou-se corriqueira, algumas vezes, dissociada do objetivo garantista, apenas para corresponder às expectativas sociais de que a empresa está engajada em assuntos de interesse público, situação tão assertivamente explanada por Gunther Teubner (2013).



De fato, é crescente o interesse dos consumidores pelas questões ambientais e sociais e pelo consumo sustentável, e isso favorece a adequação das empresas ao tema. A prospecção elaborada pela Comissão de Negócios e Desenvolvimento Sustentável (*BUSINESS AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT COMMISSION*, 2017, p. 14) corrobora com essas premissas quando dispõe que: “atingir os ODS abre cerca de US\$ 12 trilhões em oportunidades de mercado nos quatro sistemas econômicos examinados pela Comissão. São eles: alimentos e agricultura, cidades, energia e materiais, e saúde e bem-estar.”

Soma-se a isso o incentivo pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), composta por 35 países, por meio das Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável (OCDE, 2023), cujas recomendações abordam exemplos de contribuições das empresas para o desenvolvimento sustentável baseadas na Agenda 2030 da ONU (2015).

Uma vez exposto o aporte do capitalismo humanista para a aderência pelas empresas ao desenvolvimento sustentável por meio de ações positivas, e, tendo em conta que desse conceito decorrem objetivos múltiplos a compor Agenda 2030 (ONU, 2015), adentra-se às nuances do Objetivo 2 cujas metas são: Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

A opção por esse objetivo concerne à estreita relação entre a segurança alimentar, agricultura e sustentabilidade, por meio de práticas que respeitem o meio ambiente e preservem os recursos para as gerações futuras, ao mesmo tempo que proporcionem alimentação saudável e sustentável a todos, culminando no direito ao desenvolvimento à luz da dignidade humana, como explicitado anteriormente.

Além disso, relembra-se que alimentação e agricultura compõem um dos quatro sistemas econômicos ligados à Agenda Sustentável que mais devem proporcionar retorno financeiro, consoante relatório da Comissão de Negócios e Desenvolvimento Sustentável (2017), fato que também motiva muitas empresas.

Dentro do ODS 2, há uma infinidade de assuntos e metas; delimitou-se no presente estudo a agricultura sustentável por coadunar de forma intrínseca com o que se espera do desenvolvimento sustentável, em que se promove integralmente os indivíduos do meio rural de agora, mas não se olvida de pensar nas gerações futuras



e no meio ambiente. O discurso de Schneider (2004, p. 94-95) expõe elementos-chave para esse atingir o desenvolvimento: erradicação da pobreza rural, protagonismo dos atores sociais e sua participação política, território como unidade de referência e preocupação central com a sustentabilidade ambiental.

O modelo de agricultura sustentável foi descrito pela Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO, 1989) como aquele que envolve o manejo eficiente dos recursos disponíveis para a produção, devendo se concentrar nos níveis necessários para satisfazer às crescentes aspirações de uma também crescente população, sem degradar o meio ambiente.

Trata-se de conceber à agricultura aspectos de sustentabilidade dinâmica, a evoluir junto com a sociedade, como assevera Paterniani (2001), no sentido de avaliar se as práticas agrícolas antes consideradas sustentáveis ainda o são, mediante as condições socio-econômicas, edafoclimáticas e demais características locais que se apresentam, ou seja, situações individualmente analisadas.

Essa agricultura sustentável contribui em intensa medida para o alcance do direito à segurança alimentar e nutricional disposto na Lei nº 11.346 (BRASIL, 2006), pelo qual todos têm direito ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, por meio de práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis.

Ao vislumbrar que o capitalismo humanista pode ensejar mudanças nas condutas das empresas para perseguir um desenvolvimento sustentável, pautado no respeito à dignidade e na efetiva proteção de direitos humanos, revela-se como instrumento relevante ao cumprimento desse papel a agricultura sustentável, haja vista que ela colabora com o cuidado com o meio ambiente e, na mesma medida, fornece alimentação adequada para as pessoas.

Ademais, se forem retomados os preceitos de que há interseccionalidade entre liberdade econômica e dignidade humana por comporem as dimensões dos direitos humanos, a atuação das grandes empresas converge para o apoio a essa agricultura sustentável contida no objetivo 2 da Agenda 2030 porque dispõe sobre produtividade agrícola sem deixar de lado valores do desenvolvimento humano.



4 A APROXIMAÇÃO DAS EMPRESAS COM A AGRICULTURA FAMILIAR PARA ATINGIR A META 2.3 DO ODS 2

Os avanços do capitalismo ao longo dos anos quanto a técnicas de produtividade e crescimento econômico podem ser comprovados facilmente no âmbito das grandes empresas. Porém, não se pode dizer o mesmo acerca da perspectiva humana, cujo grau de evolução aconteceu em menor proporção, fato reportado por Nascimento e Andrade (2010, p. 37):

De fato, as condições de vida, alimentação e nutrição melhoraram significativamente, mas de forma lenta, e os avanços prometidos pelo capitalismo e sua industrialização se verificam em alto grau de produtividade e crescimento, mas não de desenvolvimento humano, com retrocessos nas políticas sociais e em boa parte dos programas de alimentação e nutrição, permanecendo problemas como a fome.

Não é à toa que a Organização das Nações Unidas firmou, em setembro de 2000, um compromisso junto a 191 nações para combater a extrema pobreza e outros males da sociedade: a chamada Declaração do Milênio (ONU, 2000), que consistia de 8 Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM) a serem alcançados até 2015. Porém, com a proximidade da data limítrofe para execução e o não alcance de algumas metas, fez-se necessário um novo processo para perseguir aqueles objetivos de outrora.

Assim, em junho de 2012, foi realizada no Rio de Janeiro a Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio+20), cujo documento final intitulado "O Futuro que Queremos", lançava as bases para que os países-membros da ONU construíssem, coletivamente, um novo conjunto de objetivos e metas voltadas para o desenvolvimento sustentável, que passaria a vigorar no período pós-2015, a chamada Agenda 2030 (ONU, 2015), já explanada.

Proporcionar desenvolvimento humano e sustentabilidade na atual sociedade globalizada em que persistem concepções de um capitalismo essencialmente lucrativo parece um ideal extremamente complexo. Não se trata, contudo, de refutar o aspecto econômico, mas enfatizar fraternidade e relações humanas por um "caminho para uma situação de bem-estar da humanidade, incluindo os aspectos de



qualidade de vida com todos os seus componentes: saúde, educação, cultura, segurança, etc.”, conforme Ghislaine Duque (2004, p. 77-78).

Como visto, a mudança de perspectiva quanto ao desenvolvimento tem sido sentida, ainda que a passos lentos, na sociedade e, por conseguinte, nas empresas. Enquanto a medida para mensurar o desenvolvimento no capitalismo tradicional era o *quantum* de riqueza produzida; no capitalismo humanista, espera-se que haja melhoria na qualidade de vida das pessoas, com uma distribuição de renda minimamente equilibrada, acesso a recursos básicos, tais como: saúde, educação, alimentos, moradia, trabalho, e proteção do meio ambiente. É um desenvolvimento focado pelo prisma dos interesses do todo social, mais do que um mecânico ou linear crescimento econômico, consoante infere Britto (2010).

A agricultura sustentável insere-se no contexto desse desenvolvimento, pois contempla preocupações com a produtividade do homem rural, mas também se volta a garantir alimentos de qualidade a todos com o uso eficiente e racional dos recursos naturais e a manter a cultura dos grupos. O ODS 2 da Agenda 2030 (ONU, 2015) propõe metas segmentadas com o fito de garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes que aumentem a produtividade ao tempo em que mantenham os ecossistemas e a diversidade genética de sementes.

Adentra-se às metas desse ODS 2 para chamar atenção a uma categoria que tem contribuído bastante para o novo modelo de desenvolvimento sustentável e humano e que necessita maior visibilidade: a agricultura familiar. Na meta 2.3, há um direcionamento das políticas públicas para trazer a participação de grupos sociais antes excluídos, como o exposto, a saber:

Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola (ONU, 2015).

Os atores da agricultura familiar, ou “pequenos produtores”, conforme as explicações de Grisa e Schneider (2015), historicamente sempre estiveram às margens das ações do Estado brasileiro, fragilmente apontados diante das opções de



desenvolvimento do país. Somente com a Constituição de 1988 novos espaços de participação social foram concedidos e reconhecidos direitos, a exemplo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura (Pronaf) em 1995.

A agricultura familiar compõe uma categoria social e política de efetivação da agricultura sustentável que passou a ser reconhecida pelo Estado com essa nova visão de desenvolvimento que engloba aspectos socioeconômicos da população rural com vistas a reduzir a pobreza, melhorar a distribuição de renda e dar enfoque ao bem-estar das pessoas e à preservação dos ecossistemas.

O termo “agricultura familiar” abarca diversos significados a depender das ciências nos quais seja referenciado, mas todos operam para reconhecer a legitimidade da ação política de trabalhadores rurais, de assentados e agricultores em busca de enquadramento profissional, de acesso a recursos creditícios e de assistência técnica, consoante Delma Pessanha Neves (2007). Alguns dos possíveis atores sociais a se enquadrar na categoria são: os pequenos produtores, os agricultores ligados à produção familiar ou assentados pelo Pronaf ou aqueles que possuem reduzidas parcelas de terra onde produzem seus alimentos.

Para fins de programas do governo, inclusive o próprio Pronaf, utiliza-se o disposto na Lei 11.326/2006, em que são considerados agricultores familiares os pequenos produtores rurais, assentados da reforma agrária, silvicultores, aquicultores, extrativistas e pescadores. Além desses, constam, atualmente, os povos e as comunidades tradicionais (povos indígenas, quilombolas, ciganos, matriz africana, povos de terreiros, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco-de-babaçu, catadoras de mangaba, entre outros) (BRASIL, 2006).

A agricultura familiar é de suma relevância para atingir a meta de agricultura sustentável e para o desenvolvimento em geral, já que esse grupo produz o equivalente a 70% dos alimentos consumidos em apenas 24,3% da área passível de cultivo no país, conforme reportam Noronha e Fálcon (2018), citando os dados estatísticos do Censo Agropecuário do IBGE de 2006.

A produção alimentar desses atores sociais serve tanto para abastecer os centros urbanos, a serem adquiridos nos mercados e feiras livres, como para o autoconsumo, o que reduz as possibilidades de desperdício e contribui com a sustentabilidade.



No entanto, em que pese a notória contribuição para o sistema alimentar, os pequenos produtores sofrem com as rendas reduzidas e com a dificuldade de comercialização dos produtos ao concorrer com grandes empresas por falta de incentivo, especialmente tecnológico. Relata-se também que esse processo de empobrecimento dos agricultores familiares se relaciona com a baixa qualidade dos serviços públicos voltados a eles (Silva e Patrício, 2022).

A meta 2.3 da ODS 2 propõe melhorar o desenvolvimento desses atores, por meio da inclusão socioeconômica e do fortalecimento da agricultura familiar. Para isso, são necessárias estratégias produtivas, organizativas e comerciais eficientes, com ações que visem agregar valor às matérias-primas e à produção artesanal, enfatizando as territorialidades e suas culturas regionais.

Trazer inovação à agricultura familiar é essencial para que a categoria aumente e melhore sua produção e possa chegar a todas as pessoas. Todavia, não se pode conceber que as tecnologias tradicionais sejam empregadas indistintamente às atividades dos agricultores. A superação de estágios de exclusão social desses atores requer uma mudança nos processos que levam à criação e à transformação de tecnologias, como enfatizam Canavesi, Bianchini e Silva (2017), para que sejam inclusivos, respeitando a diversidade da agricultura familiar.

As grandes empresas podem contribuir de várias maneiras com o desenvolvimento da agricultura familiar, a exemplo do fornecimento de protótipos de máquinas e materiais tecnológicos a preços mais baixos, e adaptados aos anseios dos agricultores, tendo por contrapartida a aquisição periódica de produtos alimentícios sustentáveis para abastecer suas repartições.

Além disso, as empresas podem proporcionar capacitação quanto a gestão de riscos e ao fortalecimento de lideranças para melhoria de toda a cadeia produtiva, com distribuição de tarefas e cooperação entre todos os partícipes. Outro modo de atuação das empresas seria facilitar o contato dos agricultores com os seus funcionários para expor detalhes da produção, apresentar os produtos, troca de conhecimentos, formando uma rede de consumo sustentável.

Um modelo de auxílio de cooperação entre empresas e atores da agricultura familiar é o Programa de Desenvolvimento Rural Territorial (PDRT) da Suzano Papel e Celulose (site), que se volta aos ODS 1 – erradicação da pobreza, ODS 2 – fome zero e agricultura sustentável, ODS 4 – educação de qualidade, ODS 10 – redução



das desigualdades, e ODS 11 – cidades e comunidades sustentáveis, e busca engajar as comunidades rurais dos locais onde atua com diálogo, fortalecendo suas organizações e redes, repassando estratégias de associativismo, de gestão e comercialização de produtos, com fornecimento de insumos e equipamentos para o aumento de produtividade, por meio de uma gestão de ponta a ponta.

Quaisquer que sejam os meios escolhidos, as empresas podem contribuir de forma considerável para que a agricultura familiar adquira contornos tecnológicos e tenha mais visibilidade sem se desfazer da essência cultural que lhe é peculiar. A intenção da Agenda 2030 (ODS 2) é alcançar maior desenvolvimento econômico para esses atores, com a manutenção dos seus aspectos sociais, culturais e comportamentais, a partir da utilização de técnicas que preservem o meio ambiente.

Os argumentos esposados convergem para a conclusão de que, enquanto a inovação tecnológica atingiu boa parte do mundo, alguns atores, como os pertencentes à agricultura familiar, ficaram à margem dessa mudança, produzindo com técnicas próprias, sem estratégia de gestão, e, por consequência, aquém da concorrência com grandes empresas.

Ainda assim, a agricultura familiar resistiu e segue entregando produção de alimentos sustentável e consumida por grande parte da população. Para atingir as metas da ONU (2015), especialmente o aumento na produtividade e na renda dos agricultores familiares, foram demonstrados diversos modos de atuação das empresas com vistas a aproximar esses atores, promover o desenvolvimento sustentável e trabalhar o capitalismo humanista para prospectar novos negócios.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O capitalismo remonta a revoluções sociais como o fim dos sistemas feudais e a industrialização, e, desde a sua origem, teve objetivos claros de crescimento produtivo por meio das tecnologias. Com o passar do tempo, porém, adquiriu roupagem essencialmente lucrativa, tendo avançado de modo desenfreado enquanto deixaria para trás preocupações com os trabalhadores e outros atores sociais envolvidos na cadeia produtiva.



Com a Declaração Universal de Direitos Humanos de 1948, nos pós Segunda guerra, novas perspectivas surgiram, especialmente no direito, visando conceder proteção aos direitos da pessoa humana, em especial, a dignidade. A concepção do capitalismo tradicional não mais correspondia a essa sociedade globalizada que impôs expectativas para as atuações não só dos Estados, mas também das grandes empresas.

Assim, surgiu o capitalismo humanista, com intenção de demonstrar à sociedade que as empresas estão engajadas com os direitos humanos, e que há iniciativas para conciliar os seus interesses financeiros aos conceitos de justiça social e humanidade. No entanto, as ações estão mais voltadas a reparar danos que tenham sido causados do que efetivamente promover direitos humanos enquanto exercem suas atividades.

Foi apresentado o desenvolvimento sustentável como uma peça-chave para que as empresas se mostrem eficazes quanto à concretização de direitos humanos. Embora o termo tenha sido banalizado, a adesão das empresas à Agenda 2030 reflete uma visão positiva para os consumidores e favorece a prospecção de novos negócios pelo engajamento com questões ambientais e sociais e pelo consumo sustentável, fato reportado pela Comissão de Negócios e Desenvolvimento Sustentável (2017).

Dentro do tema sustentabilidade, há diversos caminhos a serem perseguidos. Optou-se pela agricultura sustentável, no ODS 2, por envolver, na mesma medida, o cuidado com o meio ambiente e o fornecimento de alimentação adequada para as pessoas, aspectos que levam em consideração aporte financeiro, preservação ambiental e desenvolvimento humano e corresponderiam ao que se espera do capitalismo humanista.

Na tentativa de perseguir o desenvolvimento sustentável, o capitalismo humanista deve trazer para perto atores sociais que há muito contribuem com a agricultura sustentável e que merecem maior destaque pela sociedade: os agricultores familiares. A categoria também chamada de pequenos produtores rurais realiza um trabalho de produção alimentícia responsável por fornecer cerca de 70% do que a população brasileira consome em reduzidas propriedades de terra.

O cuidado com o meio ambiente e o uso racional de recursos, inclusive com autoconsumo e aproveitamento de alimentos não destinados à venda, demonstra o quanto esse grupo tem relevância no cenário sustentável atual e na busca por



segurança alimentar. Porém, a realidade de poucos investimentos e de ausência de tecnologia integrada acaba por desmotivar a agricultura familiar haja vista as rendas continuamente baixas em consideração a outras empresas.

A aproximação das empresas com esse grupo, portanto, é de grande valia para impulsionar a produtividade e o controle de gestão da cadeia produtiva. A troca de experiências, insumos e maquinários, adaptados às rotinas dos agricultores familiares, trará, em contrapartida, a possibilidade de novos negócios e de visibilidade a ambas. Foi exposto um modelo de sucesso já implementado por uma grande empresa em cooperação com agricultores familiares e se espera que outros tantos surjam a partir do presente estudo.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Lúcia Marina Alves de; RIGOLIN, Tércio Barbosa. **Geografia**. São Paulo: Ática, 2002.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Presidência da República, [2023]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm Acesso em: 24 set 2024.

BRASIL. **Lei n. 11.326, de 24 de julho de 2006**. Estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm Acesso em: 20 set 2024.

BRASIL. **Lei Nº 11.346, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006**. Cria o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada e dá outras providências. Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11346.htm Acesso em: 27 set 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça de São Paulo. **Acórdão na Apelação com revisão 991.06.05460-3**. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/Aco%CC%81rda%CC%83o%20Des.%20Moura%20Ribeiro%20TJSP.pdf> Acesso em: 20 set 2024.

BRITTO, Carlos Ayres. **O humanismo como categoria constitucional**. 1 ed. *E-book*. Belo Horizonte: Fórum, 2010, 936e.

BUSINESS AND SUSTAINABLE DEVELOPMENT COMMISSION. **Better Business**



Better World - The report of the Business & Sustainable Development Commission. London ECY 5EJ, January, 2017, 122p. Disponível em: https://d306pr3pise04h.cloudfront.net/docs/news_events%2F9.3%2Fbetter-business-better-world.pdf Acesso em: 22 set 2024.

CANAVESI, Flaviane de Carvalho; Bianchini, Valter; SILVA, Hur Ben Corrêa da. Inovação na Agricultura Familiar no Contexto da Extensão Rural e da Transição Agroecológica. In: SAMBUICHI, Regina Helena Rosa [et al.].(Org.) **A política nacional de agroecologia e produção orgânica no Brasil**: uma trajetória de luta pelo desenvolvimento rural sustentável. – Brasília: Ipea, 2017. 463 p.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. **Nosso futuro comum**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora da Fundação Getúlio Vargas, 1991.

COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. **Estudos Avançados**, v. 25, n. 72, p. 251–276, maio 2011. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142011000200020> Acesso em: 27 set 2024.

DUQUE, Ghislaine. Introdução – Segunda Parte: Desenvolvimento Rural e Sustentabilidade. n: WANDERLEY, Maria de Nazareth Buadel (Org.). **Globalização e desenvolvimento sustentável**: dinâmicas sociais rurais no nordeste brasileiro. São Paulo: Polis; Campinas, SP: Ceres – Centro de Estudos Rurais do IFCH – Unicamp, 2004, p. 77-79.

EUFRÁSIO, Thiago de Moliner. Humanismo integral segundo Jacques Maritain: a pessoa humana como ser de relação e promotora de dignidade. In: **International Studies on Law and Education** 28 jan-abr 2018 CEMOrOc-Feusp / IJI-Univ. do Porto, p. 85-92. Disponível em: https://www.academia.edu/36443324/Humanismo_integral_segundo_Jacques_Maritain_a_pessoa_humana_como_ser_de_rela%C3%A7%C3%A3o_e_promotora_de_dignidade Acesso em: 26 set 2024.

FAO. **Sustainable agricultural production: implications for international agricultural research**. FAO Res. and Tech. Paper 4, 1989. 131 p.

GRISA, Catia e SCHNEIDER, Sérgio. Três gerações de políticas públicas para a agricultura familiar e formas de interação entre sociedade e Estado no Brasil. In: GRISA, Catia e SCHNEIDER, Sérgio (Orgs.). **Políticas públicas de desenvolvimento rural no Brasil**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2015, p. 19-50.

KANALAN, Imbrahim. Horizontal Effect of Human Rights in the Era of Transnational Constellations: On the Accountability of Private Actors for Human Rights Violations. In: **European Yearbook of International Economic Law**, 2016, pp.423-460. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/305385306_Horizontal_Effect_of_Human_Rights_in_the_Era_of_Transnational_Constellations_On_the_Accountability_of_Private_Actors_for_Human_Rights_Violations Acesso em 21 set 2024.



NASCIMENTO, Amália Leonel; ANDRADE, Sonia Lúcia Lucena Sousa de. Segurança alimentar e nutricional: pressupostos para uma nova cidadania?. **Ciência e Cultura**, São Paulo, v. 62, n. 4, p. 34-38, outubro, 2010. Disponível em: http://cienciaecultura.bvs.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0009-67252010000400012&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 set 2024.

NEVES, Delma Pessanha. Agricultura familiar: quantos ancoradouros! In: FERNANDES, Bernardo Mançano; MARQUES, Marta Inês Medeiros; e SUZUKI, Júlio César (Orgs.). **Geografia agrária: teoria e poder**. São Paulo: Expressão Popular, 2007. p. 211-270. Disponível em: https://www2.fct.unesp.br/nera/ltd/geografiaagraria_2007.pdf#page=212 Acesso em: 20 set 2024.

NORONHA, Gustavo Souto; FALCÓN, Maria Lúcia de Oliveira. A disputa entre modelos para o campo: apontamentos sobre a questão agrária no Brasil em busca de um novo paradigma. **Saúde em Debate**, v. 42, n. spe3, p. 183–198, nov. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0103-11042018S314> Acesso em: 22 set 2024.

Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE). **Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais sobre Conduta Empresarial Responsável**, OECD Publishing, Paris, 2023. Disponível em: <https://doi.org/10.1787/663b7592-pt>. Acesso em: 29 set 2024.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Modo capitalista de produção e agricultura**. São Paulo: Ática, 1987.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Resolução 217 A III da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 25 set 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Declaração do Milênio**. Nova Iorque, 6-8 de Setembro de 2000. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/brazil/publications/declaracao-do-milenio> Acesso em: 30 set 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Nações Unidas no Brasil. Transformando Nosso Mundo - **A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. [site] Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/home/agenda> Acesso em: 30 set 2024.

PATERNIANI, Ernesto. Agricultura sustentável nos trópicos. **Dossiê Desenvolvimento Rural. Estudos Avançados**, v. 15, n. 43, p. 303–326, set. 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142001000300023> Acesso em: 20 set 2024.



PIOVESAN, Flávia. Direito ao Desenvolvimento: desafios contemporâneos. In: PIOVESAN, Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. 12 ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023, p. 159-177.

SANTOS, Antônio Jeová. **Função Social Lesão e Onerosidade Excessiva nos Contratos**. São Paulo: Método, 2002.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. **O Capitalismo Humanista**. Edição digital. E-book. KBR, 2011, 231e.

SCHNEIDER, Sergio. A abordagem territorial do desenvolvimento rural e suas articulações externas. In: **Sociologias**, Porto Alegre, ano 6, nº 11, jan/jun 2004, p. 88-125. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/index.php/sociologias/article/view/5446/3095> Acesso em 29 set 2024.

SILVA, Hur Ben Corrêa da; PATRÍCIO, Claudia Cartes. (org.) 2022. Fortalecimento da agricultura familiar e desenvolvimento sustentável - Cooperativismo, ater e pesquisa agropecuária, e ater digital pós-COVID-19. Brasília, FAO, SEAB/PR e IAPAR EMATER. Disponível em: <https://www.fao.org/3/cc1805pt/cc1805pt.pdf> Acesso em 20 set 2024.

SUZANO. Programa de Desenvolvimento Rural e Territorial (PDRT). **Central de Sustentabilidade da Suzano**. [site] Disponível em: <https://centraldesustentabilidade.suzano.com.br/indicadores/?ind=programa-de-desenvolvimento-rural-e-territorial-pdrt-625ce82e85ade> Acesso em: 30 set 2024.

TEUBNER, Gunther. The Project of Constitutional Sociology: Irritating Nation State Constitutionalism. In: **Transnational Legal Theory**, 4(1), 2013, p. 44–58. Disponível em: <https://doi.org/10.5235/20414005.4.1.44> Acesso em: 25 set 2024.

WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001. 143p.

